

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDEIC AO PROJETO DE LEI  
Nº 4.861, DE 2012**

Altera a redação do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 48 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”.

Art. 2º O art. 48 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

*“Art. 48. ....*

*§ 1º Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, contado o prazo a partir do arquivamento da decisão no respectivo registro.*

*§ 2º Para o sócio da pessoa jurídica, o prazo de que trata o § 1º deste artigo será contado a partir da notificação da íntegra da decisão tomada, caso até esse momento não tenha sido efetuado o arquivamento da decisão no respectivo registro.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado Augusto Coutinho  
Presidente